



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 125/2022-CVM/SEP

Senhora Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 26.10.22, pela CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 21.11.21, do documento **FORM.CADASTRAL/2021**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº571/21, de 22.11.21 (1636462).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1636458):

- a) “primeiramente, cabe ressaltar que a empresa autuada não possui funcionários registrados em seu CNPJ e encontra-se totalmente ‘inativa’;
- b) “o documento ‘Formulário Cadastral 2021’ foi sim elaborado pela empresa e transmitido à CVM. A empresa não sabe dizer o porquê que referido documento ‘Formulário Cadastral 2021’ não aparece como transmitido no site da CVM”;
- c) “ressalta-se que nesse período, o site da CVM estava com “instabilidade” de acordo com os atendentes da CVM quando do contato da empresa por ter dificuldades em conseguir acessar o site e transmitir os documentos da empresa. Mas a empresa conseguiu sim transmitir referido documento “Formulário Cadastral 2021”
- d) “ainda, cabe destacar que a referida transmissão à CVM ocorreu em um período conturbado para todos por conta da Pandemia da COVID-19, onde tudo estava restrito, incluindo o acesso à própria empresa”;
- e) “nesse caso em tela, tendo em vista as ‘condições especiais’ do momento, a empresa autuada pede que seja levado em consideração as ‘restrições’ causadas pela Pandemia da COVID-19 e as dificuldades em conseguir acessar o site da CVM naquele período, e seja cancelada referida multa, pois reitera-se que, mesmo com toda a situação, a empresa entregou sim o documento ‘Formulário Cadastral 2021’ à CVM, cumprindo com a legislação vigente”;
- f) “assim, ante ao acima exposto, requer se digne Nobre Julgador a acolher o presente Recurso e cancelar a aplicação da multa no valor de R\$ 15.000,00 objeto do Ofício/CVM/SEP/MC n.º 571/2021. Termos em que, pede e espera o deferimento por ser medida mais justa”.

#### Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso: (i) foi encaminhado ao Colegiado para deliberação, uma vez que o ofício que comunicou a aplicação da multa foi assinado pelo Superintendente da área, ou seja, antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 159/22; e (ii) é tempestivo, uma vez que o Ofício foi recebido pela Companhia em 14.10.22 (sexta-feira - 1670551) e o recurso protocolado em 26.10.22.

4. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09 (em vigor à época do vencimento de entrega do documento), o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam

válidas, até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário Cadastral, ainda que, segundo a Recorrente: (i) não possua funcionários registrados no seu CNPJ; (ii) esteja totalmente “inativa”; e (iii) tenha passado por “restrições” causadas pela pandemia da COVID-19;

b) quanto ao alegado pela Companhia na letra “b” do §2º retro (“o documento ‘Formulário Cadastral 2021’ foi sim elaborado pela empresa e transmitido à CVM. A empresa não sabe dizer o porquê que referido documento ‘Formulário Cadastral 2021’ não aparece como transmitido no site da CVM”), a SEP verificou que não só não aparece qualquer formulário cadastral enviado em 2021 no ENET (1670573), como também não há qualquer registro desse documento, no ano de 2021, no Sistema de Controle de Recepção de Documentos (SCRED - 1670572);

c) com relação à alegação da Recorrente constante da letra “c” do § 2º retro (“o site da CVM estava com ‘instabilidade’ nesse período, de acordo com os atendentes da CVM quando do contato da empresa por ter dificuldades em conseguir acessar o site e transmitir os documentos da empresa”), não foi encaminhado qualquer documento comprovando o fato.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER encaminhou o Formulário Cadastral/2021 apenas em **27.10.22** (1670550).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Assessora Técnica Especializada

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assessora,

Atenciosamente,

CARLA VERONICA OLIVEIRA CHAFFIM  
Superintendente de Relações com Empresas  
Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assessor Técnico Especializado**, em 17/12/2022, às 19:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Verônica Oliveira Chaffim, Superintendente Substituto**, em 19/12/2022, às 12:46, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 19/12/2022, às 20:52, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1670574** e o código CRC **5C9459F5**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1670574** and the "Código CRC" **5C9459F5**.*

---